PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS

PROJETO DE LEI Nº 14 /2013

SANCIONADO
Em 25 / 09 / 13
Prefeito Municipal

LEI Nº 1639 /2013

"CRIA O PRORREFORMA - PROGRAMA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 26 / 09 / 13 a 10 / 10 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o PRORREFORMA- Programa Municipal de Reformas e Ampliação Habitacional, neste Município.

Parágrafo Único – Com base na Lei Orgânica da Assistência Social, o Município de Bicas, através do Programa identificado no caput, promoverá assistência na reforma de imóveis residenciais às famílias que se enquadrarem nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa objeto desta Lei objetiva atender as famílias que se enquadrem nos critérios a seguir:

I - famílias que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, segundo os parâmetros definidos no Programa Bolsa Família, conforme Lei Federal nº. 10.836/2004;

II - que possuam um único imóvel próprio no município há mais de cinco anos, devidamente registrado em nome de um dos moradores do núcleo familiar, e estar residindo no mesmo.

III - que não tenham sido beneficiadas por algum programa habitacional do município, Estado ou União nos últimos cinco anos.

IV - que não tenham obtido financiamento em rede bancária pública para compra do imóvel nos últimos cinco anos.

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 18 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 23 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23 / 09 / 2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 24 / 09 / 2013
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
18
FLS

§1º. A análise dos critérios estabelecidos neste artigo devem priorizar constituições familiares compostas por idosos, gestantes, crianças e deficientes, bem como as famílias que possam maior número de moradores.

§2º- Somente os cidadãos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal e que possuam o Número de Identificação Social (NIS) poderão participar do programa em comento.

§3º- Nos casos de calamidade pública, dispensa-se o cumprimento dos requisitos elencados neste artigo, devendo o Poder Executivo, pelos meios legais aplicáveis, regular as situações pontuais.

§4º- As análises indicadas neste artigo, quando cabíveis, serão realizadas pelo técnico responsável, através de visita domiciliar e relatório social, esclarecendo a concessão ou não do benefício solicitado.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO.
De 26 / 09 / 13 a 10 / 10 / 13

Art. 3º - O Programa possui três modalidades:

I - Execução da obra pelo Governo Municipal e material de construção do proprietário;

II - Execução da obra pelo proprietário e material de construção oferecido pelo Governo Municipal;

III - Execução da obra e concessão do material pelo Governo Municipal, nesta modalidade se enquadrará apenas as famílias extremamente pobres, conforme critério do Programa Bolsa Família (Lei Federal nº. 10.836/2004).

Art. 4º - Este Programa de Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta das Secretarias Municipais de Obras e Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º - A verba para a reforma e ampliação de casas virá das seguintes fontes a saber:

a) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas;

b) Convênios firmados com empresas, Estado e União;

c) recursos próprios.

SANCIONADO
Em 25 / 09 / 13
Prefeito Municipal

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará as ações do programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 18 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 23 / 09 / 2013
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23 / 09 / 2013
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 24 / 09 / 2013
Presidente